



LEI Nº 1973, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1979
Autoriza a Conferência de São José da
Sociedade São Vicente de Paulo, alienar
imóveis doados pelo município e dá ou-
tras providências

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica a Conferência de São José da Sociedade São Vicente de Paulo, autorizada a alienar os imóveis constituídos pelas quadras nºs 23, 31 e 37, do Setor Norte, com a área total de 36.135,00 (trinta e seis mil cento e trinta e cinco) metros quadrados, doados pela Lei nº 225, de 07 de outubro de 1953.

Art.2º - A autorização de que trata esta lei fica condicionada à destinação do produto da venda a:

- I - construção e funcionamento de creche, dispensário e asilo de velhos, na quadra nº NO-11-12-06-25;
- II - aquisição de equipamento para eletrocardiografia, radioscopia, endoscopia, radiografia, incubação e obstetrícia;
- III - instalação de laboratório de análises clínicas e patológicas;
- IV - instalação de banco de sangue;
- V - conclusão do Hospital "São José";
- VI - pagamento ao município das obras de infraestrutura, terraplenagem e pavimentação.

Art.3º - O não cumprimento das condições previstas no artigo 2º desta lei importará em:

- I - revogação da autorização;
- II - suspensão imediata de todas subvenções concedidas pela Prefeitura Municipal de Ituiutaba.

Parágrafo Único - A revogação prevista no item 1º não alcançará as vendas já realizadas.

Art.4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura de Ituiutaba, em 12 de dezembro de 1979.


Acácio Alves Cintra Sobrinho
- Prefeito de Ituiutaba -

mjv/majo.